

J-7

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**QUEIXA DE PAULO CARDOSO CONTRA A RTP E A**  
**SIC NOTÍCIAS POR EMISSÃO DE SPOTS QUE VIOLARIAM**  
**OS LIMITES LEGAIS DA LIBERDADE DE PROGRAMAÇÃO**

(Aprovada em reunião plenária de 8 de Junho de 2005)

Paulo Manuel Pina Santos Cardoso apresentou queixa na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), contra a RTP 1 e contra a SIC Notícias,

quanto à primeira, pela passagem, a 9 e a 10.01.04, e por várias vezes em cada dia, de um spot anunciando o filme “Larry Flint”,

quanto à segunda, pela emissão, a 22.01.04, de um anúncio ao filme “Coisas de Bruxas”,

promoções alegadamente chocantes.

É este caso da competência da AACS, nomeadamente dado o exposto nas alíneas g) e n) do Art.º 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), e n) do Art.º 4º do mesmo diploma, e o nº 2 do Art.º 24º da Lei nº 32/2003, de 22 de Agosto (Lei da Televisão).

Foram pedidos esclarecimentos aos dois mencionados operadores televisivos.

Comunicou a RTP que “o spot em questão não contém qualquer cena susceptível de causar perturbação a qualquer tipo de espectadores”.

✓ 7

Informou a SIC Notícias que *“todos os (seus) espaços comerciais são da responsabilidade da TV Cabo”* e que o spot em causa *“promovia um programa dos canais da Lusomundo”*.

Visionados os referidos spots, a AACS verificou que um e outro contêm imagens de carácter erótico.

Não reveste, no entanto, o primeiro, difundido pela RTP, quer pelas situações quer pela sua brevidade, o carácter de peça chocante.

Contém, sim, o spot emitido pela SIC Notícias, muito brevemente embora, uma imagem que revestirá, para algumas sensibilidades, sobretudo de crianças, esse carácter.

Diga-se ainda, a propósito de argumentos contidos no esclarecimento da SIC Notícias, que o facto de os espaços comerciais daquele operador serem da responsabilidade da TV Cabo e a circunstância de o spot em causa promover um programa do canal da Lusomundo não elidir a responsabilidade do operador.

Assim sendo,

a Alta Autoridade para a Comunicação Social,

considera improcedente a referida queixa contra a RTP.

Admite, porém, este órgão a procedência da queixa contra a SIC Notícias.

Deste modo, a AACS adverte este operador televisivo para a necessidade do cumprimento do legalmente estabelecido nomeadamente no referido Art.º 24º da Lei nº 32/2003, de 22 de Agosto, no uso das competências que lhe confere a alínea n) do artº

4º, da Lei 43/98 e a alínea a) do nº4 do artº. 89º da Lei nº32/2003, delibera instaurar o devido processo contra-ordenacional.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e abstenções de José Garibaldi e João Amaral.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 8 de Junho de 2005**

**O Presidente**



**Armando Torres Paulo  
Juíz-Conselheiro**

AP/AF